



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2017

I – DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. n.º 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG n.º. 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob n.º. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, e na qualidade de fiscal do contrato **SANDRA MELISSA GUIMARÃES ARAÚJO FERNANDES**, brasileira, assistente social, portadora da CIRG n.º 1.927.711-SSP/PB e inscrita no CPF n.º 031.383.384-29; e, a empresa **ADENISIO J. DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.773.058/0001-91, estabelecida a Rua Melvin Jones, n.º 1105, centro, na cidade de Fátima do Sul-MS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Adenisio José da Silva**, brasileiro, portador da CIRG n.º 3/R 1.116.509-SSP/SC e inscrito no CPF n.º 520.216.539-00, residente e domiciliado na cidade de Fátima do Sul-MS; ajustam e contratam a aquisição de uniformes e camisetas, objeto do presente instrumento, em estrita conformidade com as disposições do Edital de Tomada de Preços n. 011/2017, formalizado no bojo do processo administrativo n. 070/2017.

II – DA FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento do bem definido e especificado na Cláusula Primeira deste instrumento. A adjudicação decorre de licitação sob condições do Edital de Tomada de Preços supramencionado, cujo resultado foi homologado em 21/06/2017, pela autoridade competente conforme consta do processo supramencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal n. 8.666/93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às demais normas legais vigentes aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente contrato tem por objeto a **aquisição de camisetas, uniformes e agasalhos para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social (SCFV – Crianças, Adolescentes e Idosos), de forma fracionada, de acordo com as necessidades, conforme descrição individual constante do Anexo I.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2 – O valor pelo fornecimento do objeto pela **CONTRATADA**, conforme fixado em sua proposta comercial apresentada no procedimento licitatório que orienta a presente contratação é de **R\$ 21.250,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais).**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária assim discriminada:

Projeto/atividade: 08.244.0008.2015 – Gestão das Atividades do FMAS; no elemento de despesa: 33.90.32.00.0000 – material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5 – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado até o dia dez do mês subsequente ao da entrega do veículo, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2017, contado da data da assinatura no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Constitui direito da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, conforme estipulado no instrumento convocatório que precedeu esta contratação, independentemente de sua transcrição

7.2 – Constitui o direito da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.3 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar pagamento ajustado;
- b) Dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

7.4 – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto, de acordo com as especificações editalícias e contratuais, no local e data estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos inerentes ao fornecimento, tais como transporte, seguros, carga e descarga, e encargos sociais, tributos, e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.
- c) Assumir total responsabilidade pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, pela inadimplência do objeto deste Contrato;
- d) Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete do Prefeito

por ele assumidas, todas as condições de habilitação

e) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, obrigando-se ainda a substituir imediatamente o veículo se apresentar defeitos ou quaisquer espécies de vício, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, serão aplicadas as sanções legais (artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93), a saber:

- a) advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;
- b) Multa moratória correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do bem, por dia útil de atraso na entrega do bem;
- c) Multa correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do bem pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jateí, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial das disposições contratuais, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito da rescisão nos termos do artigo 77 da Lei 8666/93, bem como nos casos citados do art.78, garantida a prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

9.2 – A rescisão do presente **Contrato**, também, poderá ser efetuada nos termos do art. 79 da Lei 8666/93, podendo ser:

- a) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Deverão ser obedecidas, além das normas de execução dos serviços constantes do Edital que orienta a presente contratação, as demais normas gerais estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que for aplicável, e no que não tenham sido modificadas pelas disposições editalícias.

10.2 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações inicialmente pactuadas, inclusive todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital que precedeu esta contratação.

10.3 – A **CONTRATADA** promoverá todas as facilidades necessárias, prestando as informações solicitadas e outras de interesse para a fiscalização dos serviços pelos agentes do **CONTRATANTE**.

10.4 – A **CONTRATADA** não poderá subempreitar ou ceder o contrato, sem estar expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, sob pena de nulidade do ato, caracterizando infração, com aplicação das penalidades cabíveis.

10.4.1 – Ocorrendo, entretanto, a subempreita, devidamente autorizada, a **CONTRATADA** responderá solidariamente com a subcontratada tanto em relação ao **CONTRATANTE** como perante terceiros, diante as obrigações assumidas.

10.5 – Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Jateí-MS, 28 de Junho de 2017.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito do Município de Jateí / MS

SANDRA MELISSA GUIMARÃES ARAÚJO FERNANDES

Fiscal do contrato



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

ADENISIO J. DA SILVA - ME

Adenisio José da Silva

Pela contratada

Testemunhas:

Marcos Paulo da Silva

Antonia Marcília Lacerda da Silva Santos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

LOTE 01 – PEDIDO 163/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Agasalho adulto confeccionado em tecido helanca poliéster: composição 100% poliéster, gramatura 230G/M2, fechamento de zíper embutido, forrado em tamanhos variados (P, M, G, GG e EXG). A calça é lisa contendo cordão na cintura par ajustar a largura.	20	Camping	R\$ 115,00	R\$ 2.300,00
02	Agasalho infantil confeccionado em tecido helanca poliéster: composição 100% poliéster, gramatura 230G/M2, fechamento de zíper embutido, forrado em tamanhos variados (P, M, G, GG e EXG). A calça é lisa contendo cordão na cintura par ajustar a largura.	130	Camping	R\$ 115,00	R\$ 14.950,00
03	Camiseta adulto na cor branca, manga curta, gola em “V”, em poliviscose, com 67% de poliéster e 33% de viscose, com gramatura. Tamanhos: P, M, G, GG e EXG.	50	Camping	R\$ 16,00	R\$ 800,00
04	Camiseta infantil na cor azul, manga curta, gola em “V”, em poliviscose, com 67% de poliéster e 33% de viscose, com gramatura. Tamanhos: P, M, G, GG e EXG.	200	Camping	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 21.250,00

Jateí-MS, 28 de Junho de 2017.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito do Município de Jateí / MS

SANDRA MELISSA GUIMARÃES ARAÚJO FERNANDES

Fiscal do contrato

ADENISIO J. DA SILVA - ME

Adenisio José da Silva

Pela contratada